

Sistema Penal & Violência

Revista Eletrônica da Faculdade de Direito
Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS

Porto Alegre • Volume 5 – Número 2 – p. 252-264 – julho/dezembro 2013

Transpolíticas do imaginário (punitivo) ou a codificação da sedução

Transpolitics of (punitive) imaginary or the codification of seduction

RICARDO JACOBSEN GLOECKNER

DOSSIÊ **PENSAMENTO POLÍTICO E CRIMINOLÓGICO**

Editor-Chefe
JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO

Organização de
RICARDO JACOBSEN GLOECKNER
JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO



Transpolíticas do imaginário (punitivo) ou a codificação da sedução

Transpolitics of (punitive) imaginary or the codification of seduction

RICARDO JACOBSEN GLOECKNER^a

Resumo

O presente artigo trata de analisar o que foi chamado de pensamento transpolítico e sua relação com a superação da análise marxiana da ideologia, naquilo que guarda interesse à criminologia e a legitimação do sistema punitivo a partir da defesa social. Por fim o artigo pretende oferecer uma análise acerca da atual criminologia, desenvolvida numa economia psíquica da perversão.

Palavras-chave: Transpolítica. Criminologia. Perversão.

Abstract

The present article intends to analyse what was called transpolitical thought and it's relation with the overcoming of marxian analysis of ideology, on what keeps it's criminological interest to the legitimation of punitive system by social defense. In the end, the article intends to offer an analysis concerned to the contemporary criminology in a psychic economy of perversion.

Keywords: Transpolitics. Criminology. Perversion.

1 O eufemismo da razão cínica (ou *dura lex sed lex*)

Quando Sloterdijk descreve o cinismo como uma nova face da ideologia, trata de inverter, ou melhor, apresentar, sob a forma de um paradoxo, a falsa consciência ilustrada.¹ Se retomarmos aqui a máxima de Marx de que a ideologia é aquilo que vela o mundo, pensamento estetizado na máxima do valor da mercadoria (que esconderia o objeto de todas as relações sociais que alegoricamente a acompanhariam), a ideologia se apresenta estreita e umbilicalmente coligada à ideia matriz de alienação e de falsa consciência. Como destacaria Zizek, a máxima marxiana seria apreendida por um “eles não sabem o que fazem”. Evidentemente, a crítica marxiana peca por certa ingenuidade, consagrada naquela tarefa desveladora da crítica ao capital, para não dizer de sua completa obscuridade no que diz respeito à tríade lacaniana do real, imaginário e simbólico, que permitiria uma análise mais acurada sobre o sinthoma.

A crítica da razão cínica, de Sloterdijk, ao se apresentar como uma “falsa consciência ilustrada”, permitiria, mais uma vez de acordo com Zizek, a sua concretização como um “eles sabem o que fazem, mas mesmo assim

^a Doutor em Direito pela UFPR. Mestre em Ciências Criminais pela PUCRS. Professor do Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da PUCRS.

¹ Cf. SLOTERDIJK, Peter. *Crítica da Razão Cínica*. Madrid: Siruela, 2004.

o fazem”. Esta razão cínica deixa de lado aquele atributo de suma ingenuidade, para se assumir como uma espécie de espelho convexo de si mesma, garantindo, com isso, duas coisas: a) a perpetuação da ideologia e não justamente o que lhe imputou o pensamento neoliberal, de sua autodestruição; b) a transformação da ideologia numa ideologia de segundo grau (ideologia da ideologia²), que funciona através da catarse, da metonímia (tomar a parte pelo todo). Se, a partir de então, a ideologia se apresenta mais ideológica do que a ideologia, parafraseando aqui o pensamento de Baudrillard, a ideologia se cristalizaria numa tropologia transpólitica. A ideologia, portanto, se apresentaria metafórica por excelência.

Retornemos ao pensamento de Sloterdijk, por um minuto, a fim de lhe dar, novamente, voz. O cinismo não tolera a transgressão direta da regra, muito menos a sua assunção. Exige, o cínico, um prefigurar, um estádio prévio, que duplica a imagem do objeto, na cisão entre o sujeito de enunciação e enunciado. O cinismo, portanto, faz derivar um objeto de sua antítese, faz surgir uma fenda, uma ferida irre recuperável entre o sujeito da enunciação e o próprio enunciado, cristalizando, consolidando uma estética na qual o próprio sujeito passa a ser capturado pelo objeto. Melhor: seduzido pelo objeto! Eis como a moral é investida de um potencial catéxico da imoralidade, como o humano é impelido a uma compulsão pelo inumano, como a ideologia é fomentada já não por uma anti-ideologia (lembrando que o pensamento dito pós-ideológico caracteriza esta sedimentação do “saber”, da ilusão, esquecendo-se do “fazer”), mas por uma ideologia de segundo grau, que lhe transmite uma aparência de realidade ao que não é mais real. O locus da crítica à ideologia permitiria, por convenção, como forma inessencial ao sujeito-suposto-saber uma espécie de transcendentalismo, de acesso privilegiado à desilusão das formas. De toda a sorte, a crítica da ideologia, neste sentido de falsa consciência, não seria a mais sublime captura do sujeito na própria ideologia? Nas palavras de Žižek, “a lição teórica a ser extraída disso é que o conceito de ideologia deve ser desvinculado da problemática “representativista”: a ideologia nada tem a ver com a “ilusão”³. Em outras palavras, trata-se de como ocorre a substituição da ideologia pela fantasia ideológica. De acordo com Žižek, a ideologia não é uma construção do imaginário coletivo ou algo que sirva como um adorno desta realidade sócio-política. O funcionamento sintomal da ideologia permanece do lado do saber, ao passo que a fantasia ideológica se apresenta como uma ilusão, um erro, que estruturaria a própria realidade⁴. Tratar-se-ia de uma espécie de servidão voluntária, de como a fantasia ideológica opera a partir de um “sabemos que é uma ilusão, mas mesmo assim a queremos”. A ideologia trabalha a partir da constatação de que desejamos que as coisas sejam assim, em virtude da inexistência de outra alternativa.

Este caminho percorrido por Žižek, a fim de identificar uma forma espectral da ideologia remete ao problema identificado por Lacan acerca do Real. No Real não falta nada. Toda falta, todo excesso já é operador do simbólico. Doravante, porquanto não há um “fora” do Real que não prometa e que não se ofereça como um espectro, iniludível, a compor a zona transfronteiriça entre a realidade (sempre simbolizada) e o Real. O rastro é inapagável assim como a simbolização restitui, por assim dizer, aquela pujança e plenitude do Real. Se tomarmos em consideração o ensaio de Derrida⁵ a respeito de Marx veremos que justamente se apresentam, na mais pura espectralidade, aquelas contradições ontologizadas, diagnósticas de um maniqueísmo entre aparência e realidade. E é justamente através de Marx e de seu materialismo que se poderia chegar à conclusão desta espectralidade ancestral. Não existe realidade sem espectro. A realidade apenas pode ser compreendida a partir de uma espécie de suplemento espectral, deste diferimento sem medida, sem rastro, deixado pelas bordas do simbólico. Por certo que esta compreensão não era desconhecida da hermenêutica filosófica e de

² ŽIŽEK, Slavoj. O espectro da ideologia. In: _____. *Um mapa da ideologia*. São Paulo: Contraponto, 1996. p. 25.

³ *Ibidem*, p. 12.

⁴ *Idem*, *Eles não sabem o que fazem: o sublime objeto da ideologia*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1990. p. 63.

⁵ DERRIDA, Jacques. *Espectros de Marx*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

todo o movimento da *linguistic turn*. Para Lacan a realidade já é sempre reduto do simbólico, subjetivizada, “socialmente construída”, se se quiser, a partir da sociologia construtivista de Berger e Luckmann.⁶ Todavia, a simbolização sempre tende ao fracasso, pois não consegue simbolizar completamente o Real. Sempre há excedência (sem excesso) do Real em relação ao simbólico. “Este real (a parte da realidade que permanece não simbolizada) retorna sob a forma de aparições espectrais”.⁷ Trata-se desta aparição espectral que colmata a lacuna do Real. Para que a realidade apareça enquanto tal, algo deve sofrer um processo de foraclusão.

Esta fantasia ideológica, esta espectralidade se apresenta, mais claramente na completa injustificação da lei, daquela ausência de fundamento que a erige, que a promove a partir de um pensamento tautológico. Disso já se ocupou Benjamin⁸ em sua *Para Uma Crítica da Violência* e de maneira ainda mais profunda e radical, Derrida,⁹ em *Sua Força de Lei*. A tautologia fundante de “a lei é a lei” comprova que o ato fundador não passa de violência.

Se, portanto, a ideologia não pode aparecer meramente como um descortinamento daquela realidade servil à dominação, se tampouco pode ser subsumida ao cinismo tal qual compreendido por Sloterdijk – enquanto falsa consciência ilustrada – deve-se ter em mente que, portanto, não resta alternativa senão a de colocar a ideologia em um ponto externo, simbiótico, em relação a si mesma. Esta a razão pela qual uma crítica da ideologia se traveste da mais pura ideologia. Esta a razão por que a crítica da ideologia sempre carrega consigo um vício insanável de se autoproclamar um “mais-que-um”, um fantasma quiçá “autopoiético”. Pensar numa crítica à ideologia seria se colocar do lado do Real, do lado daquilo que sobra, do que transborda. Esta a razão fundamental, pela qual eventual contemplação da realidade já recai diretamente sobre a simbolização. E desta arte, como não poderia deixar de ser, se compromete, se ajusta, se autocoloca como própria ideologia, pela adesão parasitária a certo discurso. Uma denúncia não-ideológica da ideologia presumiria a capacidade de o sujeito da enunciação se colocar em uma crisálida que lhe garantiria imunidade à própria simbolização.

Assim sendo, forçoso reconhecer que uma crítica da ideologia se constitui como um enunciado performático (da pura ideologia). Essencial aqui compreender que a operação ideológica torna despiciendas as razões invocadas pelo “fazer” – se verdadeiras ou falsas. Tomem-se como exemplo as chamadas guerras “preventivas”, as ocupações de territórios baseadas na “proteção de direitos humanos”. Pouco importa que realmente existam ou não tais violações. Desde a partir do modelo descrito por Sloterdijk, é possível se mentir dizendo a verdade. Portanto, não existe um “lado de lá” da ilusão, que corresponderia a um local privilegiado de acesso à verdade. Seria diverso quando apontados estes dardos para a criminologia, em específico, para aquilo que tradicionalmente, a partir da obra de Alessandro Baratta,¹⁰ se apresentou como ideologia da defesa social?

A falta de imaginação criminológica, parafraseando aqui Jock Young,¹¹ resulta de certo compromisso, embora não descompassado, da compreensão da ideologia como falsa consciência. Em resumo bastante forçado da noção trazida por Baratta, tem-se que a ideologia da defesa social, que legitima o sistema punitivo em última instância (apesar de inúmeras teorias que comprometeriam seus princípios fundamentais – com especial apreço pelo *labeling approach*), esconde em seu seio a seletividade e a utilização do sistema punitivo a fim de proteger o modo de produção capitalista. Pode-se compreender a criminologia crítica, no que guarda respeito à obra de Baratta, como uma tentativa de demonstrar que o sistema punitivo está moldado, estruturado pela ideologia da defesa social. Esta ideologia, por seu turno, se arvora em alguns princípios, cuja desmistificação

⁶ BERGER, Peter L.; LUCKMANN, Thomas. *A construção social da realidade: tratado de sociologia do conhecimento*. Petrópolis: Vozes, 2003.

⁷ ZIZEK, Slavoj. O espectro da ideologia. In: _____. *Um mapa da ideologia*. São Paulo: Contraponto, 1996. p. 26.

⁸ BENJAMIN, Walter. Para uma crítica da violência. In: *Escritos sobre mito e linguagem*. São Paulo: Duas Cidades, 2011.

⁹ DERRIDA, Jacques. *Força de Lei: o fundamento místico da autoridade*. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

¹⁰ Cf. BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*. 3 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

¹¹ YOUNG, Jock. *Criminological imagination*. Cambridge: Polity Press, 2011.

foi realizada por inúmeras outras teorias, culminando com a teoria do etiquetamento. Ao potencial disruptivo do *labeling approach*, referentemente à ontologização do delito, soma-se o legado marxiano que adicionará o caráter de incapacitação seletiva do sistema punitivo. Grande parte da criminologia brasileira, aderente às imprescindíveis lições de Baratta, incorpora justamente esta espécie de conformação com o denunciamento da falsa consciência que imanta o sistema punitivo brasileiro. O questionamento que se deve trazer é: estabelecidos estes parâmetros, uma crítica da ideologia como falsa consciência é suficiente? E para além, esta crítica à ideologia não acaba trazendo inúmeros pontos cegos, ao se pretender ideologicamente imune?

Veja-se que esta rede discursiva criminológica, que segue de perto os passos de Baratta parte do pressuposto, anteriormente delineado, que permitiria uma série de construções acerca do sistema punitivo, a saber: a) que o sistema punitivo seja uma estrutura não simbolizada, isto é, que se situaria do lado de lá do simbólico, isto é, do lado do Real; b) que a tomada de posição crítica à ideologia reprodutora do modo de produção capitalista não fosse, por ela mesma, ideológica; c) que não houvesse um espaço de pura espectralidade nessa dimensão transfonteiriça entre o simbólico e o Real a retornar, a diagnosticar que a oposição ontologizada de um confronto entre aparência e realidade não passa de uma pseudoconstatação.

Parece fundamental, preliminarmente, deslocar este espaço de certo denunciamento escatológico sobre um para-fora do simbólico. Se há, aqui, uma possibilidade de pensar a ideologia – em especial a da defesa social – haveria a necessidade, preliminar, de considerar que há um espaço vazio, que não pode ser ocupado previamente. Esta a condição de possibilidade de uma crítica à ideologia. Se há, portanto, este espaço vazio, imune à ideologia, há que se reconhecer, pela força da contiguidade, uma espécie de zona cinzenta, de ponto cego da própria ideologia, que ela não pode conhecer, que consiste naquilo que Althusser denominou de aparelhos ideológicos do Estado (família, escola, política, religião, direito, etc).¹² Certo que para Althusser os aparelhos ideológicos do Estado não se confundiriam com o próprio aparelho repressivo (Administração, Exército, Polícia, Tribunais, Prisões, etc), fundamentalmente pela distinção entre a unicidade do aparelho repressivo frente à pluralidade dos aparelhos ideológicos; pela natureza pública do aparelho repressivo frente à natureza privada dos aparelhos ideológicos e finalmente, pela circunstância de que o aparelho repressivo funcionaria, primordialmente, através da violência e secundariamente mediante a ideologia. Já os aparelhos ideológicos inverteriam esta relação.

Se levarmos, portanto, em consideração tais aspectos, as práticas constitutivas dos aparelhos ideológicos do Estado serviriam como uma espécie de zona imunitária à ideologia, justamente por que esta desconheceria o seu conteúdo. Razão pela qual, para o que nos interessa aqui, a ideologia da defesa social desconheceria justamente as práticas constitutivas do próprio jurídico. Se, portanto, a ideologia da defesa social se erigiria numa espécie de senso comum jurídico (componente do imaginário coletivo), a cisão entre as funções declaradas e latentes (da prisão, dos princípios estruturantes, etc) do sistema punitivo como um todo, estaria plenamente de acordo.

Mas esta equação não se dá de forma tão simplória. O primeiro elemento que se deve ter em atenção é a existência de um suplemento obscuro da lei, um fundamento injustificável da ordem jurídica. Esta a razão elementar por que Kant não se constitui no reverso de Sade, mas numa espécie de curador, tutor. O carrasco sadeano, assim como Eichmann, Barbie, etc, são fieis cumpridores de seu dever. Ou *dura lex sed lex!*

Se, portanto, a criminologia crítica, nesta expressão que cuida de desvelar a “realidade” do funcionamento do sistema punitivo (seletivo, violento, etc) não consegue romper o “círculo ideológico”, que eventos e que exemplos podemos tomar desta constatação? Tome-se, por exemplo, o denominado fenômeno da “esquerda

¹² Cf. ALTHUSSER, Louis. *Ideologia e aparelhos ideológicos de Estado*. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

punitiva”. A punição declarada, intensificada, aos delitos de colarinho branco, por conta da esquerda política não constitui aquele retorno, forçado, abrupto, do ideológico da crítica ideológica? Naturalmente que sim! Para além deste exemplo, o feminismo criminológico não foi um deflagrador de maior intervenção penal no âmbito da criminalidade de gênero? Novamente a resposta é positiva. O movimento ambientalista, novamente, não deflagrou uma política criminal amplificadora, uma *green criminology*? O populismo punitivo de direita seria uma faceta antagônica do discurso da criminologia crítica? Seriam tais movimentos político-criminais avessos e externos à criminologia crítica? Eis aí, a descoberto, como a crítica à ideologia retorna a um ponto ideológico, uma vez que se torna inclusive contraproducente um discurso de desvelamento e de acesso à coisa em si, justamente por que a realidade é simbolizada e o Real, inacessível.

Evidentemente, tentou-se, a partir de uma reativação do conceito de ideologia, demonstrar como a ideologia da defesa social não pode ser lida, ainda, como falsa consciência. Entretanto, faltaria ainda, uma melhor projeção de seus contornos, vinculados ao que se resolveu denominar de tropologia do transpólitico.

2 Transpólitica e Obscenidade: à porta da lei...

A transpólitica se constitui como o estágio de degenerescência do social, do político e do próprio futuro, que deveria governar a própria ação política. A era do transpólitico é a da virtualidade, da liminaridade que guarda, como *à porta da lei kafkiana*,¹³ um desejo de desaparecimento, de embotamento. O transpólitico já passa a lidar com a passagem ao ato, com a derradeira e fulminante inebriez provocada pela pura perda, pelo crime contra o acontecimento. Não se está mais a lidar com uma pretensão meramente imagética, rotunda e prenhe de significados, que permitiria, à esperança democrática, recuperá-los, resguardá-los dessa transposição, dessa ex-centricidade alucinante que lhe retira – como que por empréstimo – uma altivez e uma aura significantes.

O transpólitico não opera no campo do imaginário, daquele corte essencial que subjetiviza as relações sociais. Sequer se trataria do estádio do espelho, no qual aquela fissura essencial permite a substituição fantasmática da inessência pela aparência do Eu, pela segmentação e pelo reconhecimento. O transpólitico opera a partir da substituição do Menos-Um que caracteriza o lugar do Outro, para uma Mais-do-que-Um, para uma zona de hiper-realidade, da reduplicação e da simulação. “A irrealidade moderna já não é da ordem do imaginário, é da ordem da mais-referência, da mais-verdade, da mais-exatidão – consiste em tudo fazer passar para a evidência absoluta do Real”.¹⁴

Portanto, o que vem a recobrir o universo simbolizado da sociedade é, em certo sentido, uma espécie de tirania, de vilania da evidência, que opera a partir do vetor “aparências-sem-segredo”, da recusa fundamental de aposta no velamento, no fechamento da coisa, para seu acesso imediato, como Signo. Esta recusa fundante se constitui como a obscenidade de um terrorismo da evidência: “a obscenidade desse mundo é que nada mais se deixa às aparências”.¹⁵ O obsceno é justamente aquilo que anula a cena.

Não por outra razão Virílio designará a nossa época atual a partir de uma “estética do desaparecimento”.¹⁶ A política, em especial, com o fim da cena (obsceno) e mediante a arte picnoléptica, trata de apresentar uma formatação e contração temporais que tornam inoperáveis um retorno à política como um cenário reversível. A contração pictórica, por exemplo, provocada pelos meios de comunicação, permite o êxtase da imagem, enquanto mais móvel do que o móvel: telemorfose. Ingressa aqui a inércia fatal para o acontecimento – uma inércia polar – ao permitir o acesso em tempo real, ao evento *up-to-date*. Em um mundo repleto de ausências,

¹³ KAFKA, Franz. *O processo*. Porto Alegre: L&PM, 2006.

¹⁴ BAUDRILLARD, Jean. *Da sedução*. 2 ed. Campinas: Papyrus, 1992. p. 37-38.

¹⁵ *Ibidem*, p. 43.

¹⁶ VIRILIO, Paul. *Estética de la desaparición*. 2 ed. Barcelona: Editorial Anagrama, 1998.

justamente pela multiplicação e reprodução tanática das aparências, o político se torna vazio, conformando-se como o campo por excelência da simulação. O que é o êxtase senão a condição da mais absoluta inércia, que dá origem justamente à sua antítese – o movimento ininterrupto? A simulação é o êxtase do real, sua reduplicação artificial, vazia e formal.¹⁷ Nessa estética do desaparecimento, conjura-se a fractalidade, a fissura provocada pelo inaudito, pela autofecundação de microssistemas, despidos de qualquer organicidade. São sistemas propriamente excrementais. O transpolítico, portanto, corresponde ao êxtase do Estado: “desapaixonado, desencarnado, esvaziado, mas todo-poderoso em sua transparência, o Estado acede à sua forma extática, que é a do transpolítico”.¹⁸

É preciso, com Baudrillard, renunciar a certo comodismo que desde longa data permitiu a construção do mundo de uma forma compensatória, dialética. O universo não opera a partir dos binários, do maniqueísmo, mas a partir da polaridade mais radical. O hiper-real é justamente esse “mais verdadeiro que o verdadeiro”, essa duplicação em direção à errática do conceito dobrado sobre si. Já não é a massa, para além de um romantismo político incrédulo, aquilo que é seduzido pelo poder. As massas são aquilo mais social do que a sociedade, são “êxtases do social”, sua forma extática, como no famoso jogo de espelhos de Merleau-Ponty que apontam para o infinito, para a sua imanência total e incondicional.¹⁹

A presença não desaparece diante da ausência, mas da duplicação da presença que não distingue a presença da ausência, que as tornam suplementos recíprocos, que as tornam, como queria Lyotard,²⁰ diferendos. Nessa quadra, tampouco o vazio desaparece diante do cheio. A derrogação e o “esvaziamento do vazio” se darão com a obscenidade, com a hipertrofia dos sistemas obesos, fragmentados e dispersos como “sistemas microscópicos”, como queria Deleuze, mas, sobretudo, inevitáveis e metastáticos. Cuida-se de sistemas embrutecidos, que servem contra qualquer veleidade superveniente que pudesse ser endereçada (*to adress*) ao social. Sintoma da hiperespecialização, que flerta, ao flanco, com o mais visível que o visível: a obscenidade.²¹

O fenômeno transpolítico, portanto, é conduzido por este epítome da conjunção idealizada da coisa nela mesma, da conversão autofágica da racionalidade em sua ex-tética, naquela compressão fantasmática do freudianamente libidinoso na sombra maquinal, numa epifania delirante que engole o vazio e oferece a excrescência. O transpolítico consolida-se como a transparência e a obscenidade de todas as estruturas num universo desestruturado, encarregado transformar o social nas massas, a política no terror, a informação em um mundo sem eventos, o espaço em redes.²² Não é à toa que o objeto do político será uma ex-tética do obsceno, sim. Todavia, se arvora, se perfectibiliza e se mimetiza na figura do obeso. A obesidade corresponderá à saturação dos sistemas levando-lhes a um ponto de inércia, de sofreguidão, de mutação – anamórfica e desgastante – rumo ao protuberante, ao excessivo. O transpolítico é hipertrófico, pois mutila o corpo num crescimento vertiginoso, artificial, inútil e fatal. Já não temos finalidades. Temos o hipertrófico, aquilo que se torna, por acumulação, atrófico, disfuncional. A teleologia acaba sendo substituída pelos sistemas microfísicos e multifinalistas, nos quais ocorre a concorrência finalística, ao ponto de já não termos um litígio, mas um diferendo (novamente Lyotard). Em lugar dos equilíbrios orgânicos, temos as metástases, que crescem, corroendo a homeostase sistêmica e substituindo-a pela multiplicação cancerosa. Em suma, temos uma organização pautada pela excrescência.²³

¹⁷ BAUDRILLARD, Jean. *As estratégias fatais*. Rio de Janeiro: Rocco, 1996. p. 09.

¹⁸ Idem. *A sombra das maiorias silenciosas: o fim do social e o surgimento das massas*. Brasília: Brasiliense, 1985. p. 73.

¹⁹ Idem. *Da sedução*. 2. ed. Campinas: Papirus, 1992. p. 10.

²⁰ LYOTARD, Jan-François. *The differend: phrases on dispute*. Manchester: Manchester University Press, 1989.

²¹ BAUDRILLARD, Jean. *Da sedução*. 2. ed. Campinas: Papirus, 1992. p. 10-11.

²² Idem. *As estratégias fatais*. Rio de Janeiro: Rocco, 1996. p. 23.

²³ Ibidem.

Note-se que se a preocupação, para a ciência política clássica, com Kantorowicz²⁴ era a de legitimar o sistema político, baseando-se “nos dois corpos do rei”, no transpólitico temos o entre-corpo, esta dualidade inseparável representada pela fusão entre duas próteses, entre dois apêndices-para-si representados pela massa e pelo poder. Naquela era do político reinava a anomia, chamada a justificar, enquanto exceção, a estabilidade da Lei. De longa data a anomia não contribui para justificar a Lei ou mesmo fundar uma espécie de sistema normativo imune ao caos. A era do transpólitico é a da anomalia, justamente aquilo que foge à jurisdição da norma. Há aqui uma obliquidade, uma fusão, uma mixórdia entre Norma e Violação. Nota-se aqui um ponto fundamental. Se já não há distinção entre a execução da lei e sua violação, opera-se o que Agamben denominou de estado de exceção, esta incapacidade distintiva entre cumprimento e violação da norma.²⁵ Notadamente, não estaríamos muito próximos de um “mais violento que a violência”, de um terrorismo da segurança? Este terrorismo da segurança equivale à toda tentativa de suprimir o velado, o aleatório e contingente da vida social. Importa-se para todas as esferas da vida a organização de uma sociedade regida por seguros, na qual todos os riscos devem ser cobertos.²⁶ Não por outro fator, a sociologia jurídica contemporânea afirma que ao direito caberá a tutela da redução de complexidade e da contingência.²⁷ O inchaço normativo não seria ao seu turno, um fenômeno muito similar ao problema da memória, numa sociedade da informação? Não seria como o fenômeno da des-historicização, num mundo no qual o acontecimento feneceu? Não seria equivalente do crédito, que substitui a troca material pela crença? O direito, aqui, portanto, promove uma espécie de curto-circuito temporal, tratando de governar o futuro e reduzi-lo à pura expectabilidade. Voltando ao cenário político, já não temos, como queria Lefort,²⁸ uma “democracia inventada”, uma representação (*misè-en-scène*) do social, mas a sua mais abjeta simulação. A massa, já não é aquilo que seria seduzido pelo poder, mas o que lhe é indiferente. Aliás, a massa é a excrescência do poder. De fato, a herança iluminista percebe claramente na massa uma espécie de elemento de manobra, um objeto de apropriação, de sedução. A sedução é sempre da ordem do artificial, aquilo que remete à evidência. O grande operador da sedução é a sua reversibilidade. Isto quer dizer que seduzir é ao mesmo tempo, ser seduzido.²⁹ Se a sedução joga com o engano, como sua principal estratégia, ela é promovida no campo da indistinção, da completa indiscernibilidade entre sedutor-seduzido, sujeito-objeto. Quando Canetti³⁰ analisa a massa, identificando ali um cerne da paranoia, esquece-se que ela apenas cede em função de um apelo provindo de si mesma: “as próprias massas são um dispositivo clônico que funciona do mesmo ao mesmo, sem passar pelo outro”.³¹ Há, na massa, sempre autossedução. Assim, a massa não corresponde a um fenômeno de obediência a uma ordem paranoica. Pelo contrário, na massa transparece a sutil e manifesta imbricação da sedução e da perversão. Perversão e sedução manterão, por assim dizer, uma relação tão ambígua quanto distinta, tão próxima quanto oposta. Se por um lado, o universo da perversão será aquele de Sade, de suas sociedades secretas, fieis cumpridoras e obedientes à Lei, a sedução será aquela carta fora do baralho, será o que se esconde pelo ideal fetichista do esquadramento e da catalogação, do fichamento.³² O perverso trata de codificar a sedução, trata de erigir uma blindagem contra a sedução. Todavia, não importa com que obstinação, com que desmedida virtuosidade trate de aninhá-la, de jungi-la ao contrato padrão. Sempre há um excedente, um movimento que se afasta da colonização pelo perverso. O perverso

²⁴ Cf KANTOROWICZ, Ernst H. *Os dois corpos do Rei*: um estudo sobre a teologia política medieval. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

²⁵ AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer*: o poder soberano e a vida nua. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

²⁶ BAUDRILLARD, Jean. *As estratégias fatais*. Rio de Janeiro: Rocco, 1996. p. 32.

²⁷ LUHMANN, Niklas. *Sociologia do direito I*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1985.

²⁸ LEFORT, Claude. *A invenção democrática*. 3. ed. São Paulo: Autêntica, 1981.

²⁹ BAUDRILLARD, Jean. *Da sedução*. 2. ed. Campinas: Papirus, 1992. p. 23.

³⁰ CANETTI, Elias. *Massa e poder*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

³¹ BAUDRILLARD, Jean. *Da sedução*. 2. ed. Campinas: Papirus, 1992. p. 198.

³² *Ibidem*, p. 145.

possui um fascínio pela regra, a sedução, se afasta dela. Assim é que a massa não poderá jamais ser capturada através de um esquadramento, de uma síntese monocromática. Todavia, ambas – sedução e perversão – se caracterizam pelo desafio à ordem natural das coisas. A massa será justamente o que sobra do social. A massa seria o que resiste ao político. E esta massa, que se furta a qualquer significante a lhe emprestar certa investidura política – por isso a massa sequer seria um conceito – adquire existência tão somente a partir das sondagens e das estatísticas. Trata-se de um referente meramente imaginário, que atua no plano da simulação. Elas não se constituem num referente político por não possuírem natureza representativa: “sondagens, testes, médias são dispositivos que não dependem mais de uma dimensão representativa, mas simulativa. Elas não visam mais um referente, mas um modelo”.³³ Nestes termos, com o dispositivo de simulação, não há polos nem antagonismos. Tudo se liquefaz na massa, que é tanto um objeto quanto um sujeito de simulação, garantindo-lhe, com isso, uma forma paradoxal de existência. E é apenas através das estatísticas que se pode dar conta dela.³⁴ Todavia se esquece que a estatística apenas pode ser explicada a partir de uma patafísica – ciência da simulação, da hiper-regulação, da objetivação máxima. Com a massa, é o próprio social que se torna o resíduo. O social não morre: ele se torna a acumulação do morto.³⁵ Tal hipótese se constitui numa alternativa mais sutil do que a própria morte: “o princípio da exterminação não é a morte, é a indiferença estatística”.³⁶ Assim, ao passo que as massas são (auto)seduzidas, o transpólitico apenas mantém seu status, sua aparência de aparência (um simulacro de segundo grau) a partir do fascínio, da cadavérica devoção e contemplação diante da norma.

Um mundo normalizado se reveste da proteção contra a sedução da massa, de sua captura, de um mergulho frenético e não reabilitável. O sonho do perverso é uma coleção, um mausoléu de objetos putrefatos, despídos de qualquer revestimento e tracejo da vida, blindados contra a sedução que apenas poderá advir do jogo, do ritual. O perverso constitui seu mundo na ordenação escamoteadora, no império de encadeamentos de significantes que se sabotam, que se protegem contra a flutuação. Não é à toa que no *Fahrenheit 451*, de Ray Bradbury,³⁷ os livros são incinerados. E as honrarias eram concedidas justamente àqueles que se renunciavam, ou melhor: que se imunizavam contra a sedução. Queimar o livro sem ser seduzido pela palavra; resistir à auscultação; num universo pateticamente encadeado, ordenado, só haveria espaço para o perverso. O fascínio regrado pela ordem democrática somente pode ser a resposta (perversa) à massa (indiferente). Note-se que é a modernidade que funda a perversão. Não há perversão sem ordem, não há perversão sem um fundo incrustado, parasitário da Lei.

Se para a modernidade e sua era do político o fundo oculto da Lei residia no espaço delimitado, definido, perfilado, do perverso, no transpólitico, não se pode medir esta operação pelas brechas da Lei. Num mundo no qual o social se presta à reprodução paradoxal do morto (note-se este fascínio pela ordenação cadavérica, pela acessibilidade imediata ao morto, pela submissão hipostasiada da morte ao jugo do perverso), o transpólitico permitirá a transposição da Lei para o lugar de suplemento da perversão. Etimologicamente, perversão vem de *perversione* – “aquilo que está fora de ordem”, “voltar-se para o outro lado”. Esta a significação comumente empregada. Veja-se que no estádio em

³³ BAUDRILLARD, Jean. *À sombra das maiorias silenciosas: o fim do social e o surgimento das massas*. Brasília: Brasiliense, 1985. p. 22.

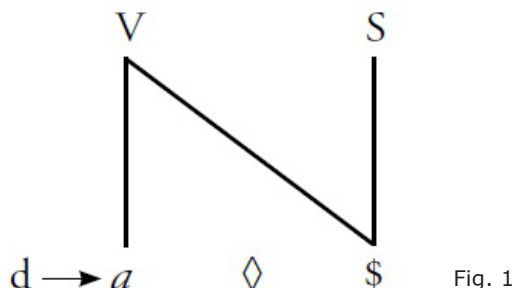
³⁴ “Mas sabe-se que esse encantamento, que esse ritual meteórico das estatísticas e das sondagens não tem objeto real, sobretudo não nas massas que elas supostamente exprimem. Ele simplesmente simula um objeto que escapa, mas cuja ausência é intolerável. Ele o “produz” sob forma de respostas antecipadas, de assinalamentos circulares que parecem circunscrever sua existência e testemunhar sua vontade. Signos flutuantes – assim são as sondagens –, signos instantâneos, destinados à manipulação, e cujas conclusões podem ser trocadas. Todo o mundo conhece a profunda indeterminação que reina sobre as estatísticas (o cálculo de probabilidades ou os grandes números também correspondem a uma indeterminação, a uma “flutuação” do conceito de matéria, a que pouco corresponde uma insignificante noção de “lei objetiva”). BAUDRILLARD, Jean. *À sombra das maiorias silenciosas: o fim do social e o surgimento das massas*. Brasília: Brasiliense, 1985. p. 30-31.

³⁵ BAUDRILLARD, Jean. *À sombra das maiorias silenciosas: o fim do social e o surgimento das massas*. Brasília: Editora Brasiliense, 1985. p. 60-61.

³⁶ Idem. *As estratégias fatais*. Rio de Janeiro: Rocco, 1996. p. 32.

³⁷ BRADBURY, Ray. *Fahrenheit 451*. Rio de Janeiro: Globo, 2003.

que o social assiste a uma ampliação das zonas residuais, operando sempre a partir de uma nova refundação da zona intersticial, a promessa que se garante é a de seu êxtase, quando o sistema social como um todo se torna resíduo:³⁸ “ao colocar sob a rubrica ‘Sociedade’ as categorias residuais, o próprio social se designa como resto”.³⁹ Quando o social se coloca à parte (perverso), a Lei já se encontra do lado de lá, inexplicavelmente jungida ao papel de suplemento sem fundo do perverso. Em síntese, pode-se afirmar que já não mais a lei é possuída pelo perverso. Numa *père-version* comum,⁴⁰ a Lei é o fundo obsceno do perverso. Para Lacan, em Kant com Sade, tem-se:⁴¹



Lacan explicará o matema da seguinte forma: a linha de baixo corresponde à linha da fantasia $a \diamond \$$, a sustentar a utopia do desejo. Note-se que a fórmula, geralmente utilizada por Lacan para descrever a fantasia é $\$ \diamond a$, donde o termo $\$$ significa o sujeito barrado, regido pela lógica do significante, o articulador lógico punção, que se cortado verticalmente corresponde às propriedades matemáticas $<$ e $>$ (menor que e maior que) e \wedge e \vee (conjunção e disjunção inclusiva). Por fim, o objeto a (falta constitutiva do campo do Outro).

Na linha sinuosa, segundo Lacan, tem-se a cadeia que permite um cálculo do sujeito. Explica Lacan que a inserção do objeto a no lugar da causa se esclarece pela universalidade da causa (pretensão de causalidade). Lacan infirmará, por completo, que de Sade se possa extrair um tratado sobre o desejo. Tem-se, que para Sade, a mãe continua interdita. Isso faz de Sade um próximo, um irmão clônico de Kant.

No transpólitico, não temos mais um sujeito barrado. Temos um sujeito que pretende o acesso direto à coisa (S). Na cadeia de “fantasia”, portanto, como aquela que descreve o gozo perverso, teríamos $S \diamond a$, não mais como um mais-de-gozar, mas como um gozo que se pretende pleno e, como consequência, fatal, mortal, fascinante. No local do referente político (povo, indivíduo, etc) tem-se a massa, que por excelência é indiferente àquele.

Veja-se que o perverso, a “perversão comum”, como identifica Lebrun, se constitui como um recusa a um mundo com Outrem.⁴² E é justamente Outrem que se confirma como a hipótese do possível, como a própria categoria do possível, organizando a profundidade, como acertadamente dirá Deleuze: “as perturbações desta estrutura implicam um desregramento, um enlouquecimento da profundidade, com um retorno agressivo do sem-fundo, que não podemos mais conjurar. Tudo perdeu sentido, tudo se torna simulacro e vestígio”.⁴³ Ora, o gozo do perverso é, necessariamente, um gozo coprófago, excrescente. Gozo duplo que se dilui naquela metáfora do Outro sem Outrem, que ocupa um espaço de ilação, de um duplo cristalizado.

³⁸ BAUDRILLARD, Jean. *À sombra das maiorias silenciosas: o fim do social e o surgimento das massas*. Brasília: Brasiliense, 1985. p. 62.

³⁹ Ibidem.

⁴⁰ LEBRUN, Jean-Pierre. *A perversão comum: viver juntos sem outrem*. Rio de Janeiro: Campo Matêmico, 2008.

⁴¹ LACAN, Jacques. Kant Com Sade. In: *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998. p. 786. Daqui para diante todas as citações de Lacan, neste contexto, fazem remissão direta à obra Kant com Sade.

⁴² LEBRUN, Jean-Pierre. *A perversão comum: viver juntos sem outrem*. Rio de Janeiro: Campo Matêmico, 2008.

⁴³ DELEUZE, Gilles. *Lógica do sentido*. São Paulo: Perspectiva, 1974. p. 324.

No transpolítico, a Lei opera como suplemento de uma perversão comum, não como instância de uma pura recusa, mas da simulação daquela. A simulação da recusa permite a lógica combinatória, de esquadramento, de uma necrogovernança, de um mergulho sem profundidade, de uma horizontalização onicompreensiva do simulado.

3. Necrocriminologia

A partir do quadro instalado, parece-nos inevitável concluir que as ilações a serem extraídas do “significante-mestre” ideologia da defesa social são, contemporaneamente, enfraquecidas. A uma, justamente pela configuração mais ideológica que a ideologia, um êxtase do político, denominado por Baudrillard de transpolítico.

Em matéria criminológica, a fim de traçar uma analogia com a figura da massa, pululam sondagens e experimentos designados como criminologia administrativa ou política criminal atuarial. Esta criminologia sequer dissimula, como fazia a própria criminologia pretensamente crítica, um potencial disruptivo do sistema punitivo, uma pseudo-crítica retroalimentar (v.g feminismo, ambientalismo, etc). Ela simula, fabrica signos de uma ordem que mais do que abarcar parcialmente o Real, pretende substituí-lo. Não se trata de uma estratégia assentada sobre o imaginário. Pelo contrário, cuida-se de um crime contra o Real, trata-se de uma superposição modular, crepuscular, a ordenar uma cultura do político que lhe despedaça, promovendo e relegando ao político, um estatuto cinematográfico, especulativo e de entretenimento.

A política criminal, baseada num modelo de segurança e de controle, propicia aquela resposta à sedução da massa: coordena, classifica, esquadra um universo natimorto. Da ordem do pútrido, da morte. O fascínio dos experts pelas tecnologias fatais (considerando a política criminal como um modelo atualmente integrado de saber penal) justifica a sua tentativa de barrar a sedução da massa. E de fato, também tenta seduzi-la, sem, contudo, obter êxito. Se por um lado se nos afigura correto destacar que não é impossível ao sedutor ser perverso, do inchaço cadavérico do social, de sua reprodução tanática, a expectabilidade é a hiperlogística repressiva, reclusiva. Aprisionar o resíduo, a excrescência no social que se reproduz metastaticamente. Eis a tarefa do perverso investido no governo transpolítico: sem representação, o significante massa seduz sem ser seduzido. O perverso conta com um único trunfo para não ser seduzido: a vertigem trasladada da Lei para o suplemento obsceno desta perversão.

No que diz respeito à criminologia, enquanto não se trabalhar nesta radicalidade suplementar, não será possível qualquer espécie de crítica que, de uma forma ou outra, revitalize as forças metastáticas e perversas da ordem punitiva. Portanto, para além da criminologia crítica (que sempre revitalizou a combatida ideologia da defesa social), para além de toda subserviência criminológica ao sensualismo espetacularizado promovido a imagem referencial pelo transpolítico, uma recusa à patafísica do social representada pelas estatísticas e sondagens (para se ter ideia de como a academia acaba sendo reabsorvida pelo maquinário repressivo estatal basta verificar-se a Lei 12.654/12) faz-se necessária.

Se levarmos em consideração a ampliação da repressão por intermédio do sistema penal, que se transforma no estatuto perverso do transpolítico percebe-se claramente como a lei (fundo obsceno do perverso) se multiplica, já despida de qualquer funcionalidade (tomem-se as críticas da Escola de Frankfurt ao direito penal simbólico).

Note-se que a exemplo do conto de Kafka, *Na Colônia Penal*,⁴⁴ a máquina que se integra ao corpo do condenado, exerce fascínio, não podendo deixar de ser perversa, esta criminologia que se alimenta dos

⁴⁴ KAFKA, Franz. *O veredito/Na Colônia Penal*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

números se configura como uma mesma e impressionante estratégia (fatal), integrando os corpos (não apenas dóceis, como queria Foucault, mas assujeitados – perpassados pelos dispositivos de segurança) ao maquinismo ordenatório. Criminologia necrofilica, criminologia que propaga o altruícidio ou outrocídio (Deleuze).⁴⁵ A perversão não pode ser interpretada, como quis uma longa cadeia de autores, meramente como uma “inversão”. À subversão, etimologicamente, pertence a noção de inversão. O prefixo “per”, etimologicamente, pertence à esfera daquilo que é um movimento através. Esta a razão elementar pela qual o fundo obscuro da Lei é a perversão. Mas que percorrem, no entanto, uma através da outra. Por isso que o fiel cumprimento da Lei remete tanto à Kant quanto a Sade. Em ambos, tudo é da ordem do universal, da transmissão sem conteúdo dos imperativos. Eis por que tanto Sade quanto Kant inscreverão uma intercambialidade entre Gozo e Lei, a ponto de um ser a metáfora da outro. Nem perversão, tampouco *père-version*. Temos com a disjunção inclusiva do prefixo, perôverter.

Não por outra razão as Leis são batizadas com o nome das vítimas: execução da Lei e o gozo assassínio desenham-se um no outro, como expressões tropológicas. O transpolítico opera na frequência da metáfora de segundo grau, no qual possíveis contradições são expectáveis, isto é, são da ordem, para utilizar a expressão de Orwell,⁴⁶ do “duplipensar”. Esta criminologia, como não deixaria de ser, constitui-se como uma criminologia da Lei e da Ordem. Que mais se poderia esperar?

Na socialidade que acumula, classifica e ordena um universo de cadáveres, a Lei passa a constituir o fundo obscuro da perversão: a Lei mata a cena. Esta a razão pela qual, a criminologia, assim como o direito (em especial o sistema punitivo), se transformou numa anomalia. Governo anômalo da ordem, que exerce o fascínio dos perversos, admirados com a engenhosidade esquiva da técnica, que os integra num corpo-máquina. Necrocriminologia.

Referências

- AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.
- ALTHUSSER, Louis. *Ideologia e aparelhos ideológicos de Estado*. Rio de Janeiro: Graal, 1985.
- BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.
- BAUDRILLARD, Jean. *À sombra das maiorias silenciosas: o fim do social e o surgimento das massas*. Brasília: Brasiliense, 1985. p. 62.
- _____. *As estratégias fatais*. Rio de Janeiro: Rocco, 1996.
- _____. *Da sedução*. 2. ed. Campinas: Papyrus, 1992.
- BENJAMIN, Walter. Para uma crítica da violência. In: *Escritos sobre mito e linguagem*. São Paulo: Duas Cidades, 2011.
- BERGER, Peter L; LUCKMANN, Thomas. *A construção social da realidade: tratado de sociologia do conhecimento*. Petrópolis: Vozes, 2003.
- BRADBURY, Ray. *Fahrenheit 451*. Rio de Janeiro: Globo, 2003.
- CANETTI, Elias. *Massa e poder*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.
- DELEUZE, Gilles. *Lógica do sentido*. São Paulo: Perspectiva, 1974.
- DERRIDA, Jacques. *Espectros de Marx*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.
- KAFKA, Franz. *O processo*. Porto Alegre: L&PM, 2006.
- _____. *O veredito/Na Colônia Penal*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

⁴⁵ “O contra-senso fundamental sobre a perversão consiste, em razão de uma fenomenologia apressada dos comportamentos perversos, em virtude também das exigências do direito, ‘relacionar a perversão a certas ofensas feitas a outrem’”. DELEUZE, Gilles. *Lógica do sentido*. São Paulo: Perspectiva, 1974. p. 329.

⁴⁶ ORWELL, George. *1984*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

- KANTOROWICZ, Ernst H. *Os dois corpos do Rei: um estudo sobre a teologia política medieval*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- LACAN, Jacques. Kant com Sade. In: *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.
- LEBRUN, Jean-Pierre. *A perversão comum: viver juntos sem outrem*. Rio de Janeiro: Campo Matêmico, 2008.
- LEFORT, Claude. *A invenção democrática*. 3 ed. São Paulo: Autêntica, 1981.
- LUHMANN, Niklas. *Sociologia do Direito I*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1985.
- LYOTARD, Jan-François. *The differend: phrases on dispute*. Manchester: Manchester University Press, 1989.
- ORWELL, George. *1984*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- SLOTERDIJK, Peter. *Crítica da la razón cínica*. Madrid: Siruela, 2004.
- VIRILIO, Paul. *Estética de la desaparición*. 2. ed. Barcelona: Editorial Anagrama, 1998.
- YOUNG, Jock. *Criminological imagination*. Cambridge: Polity Press, 2011.
- ZIZEK, Slavoj. *Eles não sabem o que fazem: o sublime objeto da ideologia*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1990.
- _____. . O espectro da ideologia. In: _____. *Um mapa da ideologia*. São Paulo: Contraponto, 1996.